CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Moção nº

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e:

considerando que o tabagismo representa um problema de saúde pública em todo mundo;

considerando que os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que o cigarro pode matar 1 bilhão de pessoas no século 21. Hoje, 5,4 milhões de indivíduos morrem anualmente por doenças causadas pelo fumo, sendo que 200 mil somente no Brasil;

considerando que o tabagismo passivo é outro fator determinante nas causas de doenças em não fumantes. Estudos mostram um risco de câncer de pulmão entre não-fumantes expostos à poluição tabagística ambiental (PTA) 30% maior do que entre os não expostos, e riscos de doenças cardiovasculares entre não fumantes expostos à poluição tabagística ambiental 24% maior do que entre os não expostos;

considerando que pesquisas sobre tabagismo passivo confirmam os sérios e mortais efeitos à saúde da exposição involuntária à fumaça do tabaco, que se relacionam ao aumento, entre os não fumantes, do risco de morte por cardiopatias e cânceres, além de se constituírem em importante fator de risco para as crianças (agravamento da asma, doenças respiratórias e pulmonares, e síndrome da morte súbita infantil);

considerando que as políticas de áreas livres de fumo são os meios mais econômicos e efetivos de evitar as conseqüências da exposição à fumaça do tabaco. A simples separação de fumantes e não fumantes dentro de um mesmo espaço não elimina a exposição, nem os sistemas de ventilação oferecem solução satisfatória à poluição tabagística ambiental;

considerando que, das 4.700 substâncias encontradas na corrente principal (fumaça que o fumante inala), cerca de 400 foram identificadas na corrente secundária (a que polui o ambiente), em quantidades comparáveis com a corrente principal. Porém, algumas delas como a amônia, benzeno, monóxido de carbono (CO), nicotina, nitrosaminas e outros cancerígenos podem ser encontrados na fumaça que polui o ambiente em quantidades mais elevadas do que na fumaça tragada pelo fumante. Atualmente a poluição tabagística ambiental é o maior fator poluente conhecido de ambientes fechados, e o tabagismo passivo é a terceira principal causa de morte evitável, subseqüente ao tabagismo ativo e ao consumo de álcool;

considerando que, apesar de o Brasil ser um exemplo positivo de controle do tabaco, pois

conta com um avançado Programa de Controle do Tabagismo e um quadro legislativo amplo, preenchendo grande parte das obrigações estabelecidas na Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, Tratado Internacional ratificado pelo Brasil em 2005, sua legislação nacional sobre fumo em ambientes fechados (Lei Federal n. 9.294/1996 e Decreto n. 2.018/1996, que a regulamenta) está defasada em relação às massivas e conclusivas evidências científicas, bem como está incompatível com as diretrizes do artigo 8º da Convenção-Quadro, que trata da adoção de medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados; com os termos da Constituição Federal de 1988 e com as relevantes Convenções (Convenção 155/1981, Protocolo 155/2002 e Convenção 187/2006) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), referentes à segurança e saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho;

considerando que essa fragilidade da legislação em vigor, que impossibilita garantir área exclusiva ao consumo de tabaco e derivados, devidamente isolada e com arejamento conveniente, põe em risco a saúde da sociedade brasileira, principalmente daqueles que trabalham, transitam, convivem e/ou permanecem em locais fechados inalando as substâncias tóxicas cancerígenas da poluição ambiental do tabaco.

Vem tornar público seu posicionamento favorável à tomada de medidas pelos órgãos competentes para garantir que o Brasil alinhe sua legislação para atender as diretrizes do artigo 8º da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e as recomendações da OMS, proibindo totalmente o consumo de produtos fumígenos derivados do tabaco em recintos coletivos fechados, para assegurar ambientes 100% livres da fumaça de tabaco, sem exceção.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária.